

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Miguel Pereira, 10 de março de 2022.

Mensagem nº 028/2022.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa no sentido de encaminhar pelo alto intermédio de V. Exa., Projeto de Lei que autoriza este Executivo, a abrir Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

JUSTIFICATIVA

O presente crédito tem como objetivo a Construção do Complexo de Saúde, neste Município.

Contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres Edis, para aprovação do presente projeto, aproveitamos o ensejo para apresentarmos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA Prefeito Municipal

Exmo. Şr. Eduardo Paulo Corrêa DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira – RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI N° DE

DE 2022

Autoriza a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 12.000.000,00

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DE

Art. 1°) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), com as seguinte classificação orçamentária:

FONTE 05 - R\$ 12.000.000,00 (Recursos Royalties União)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.302.012.1.082 - Construção do Complexo de Saúde

ELEMENTO DA DESPESA:

44.90.51.01.05 Execução de Obras e Projetos

R\$ 12.000.000,00

Art. 2°) – Os recursos para atender a presente suplementação são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos Royalties União, conforme detalhamento abaixo:

 1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à fevereiro/2021) 2 - Arrecadação do 2º período X1 (março à dezembro/2021) Total 	R\$ 5.680.082,22 <u>R\$ 46.670.349,89</u> R\$ 52.350.432,11
 3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à fevereiro/2022) 4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2022 	R\$ 8.865.052,83 R\$ 25.063.506,08

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

1 - $\Delta = \frac{1^{\circ} \text{ período de X2}}{1^{\circ} \text{ período de X1}} \times 100 = \frac{\text{R$ 8.865.052,83}}{\text{R$ 5.680.082,22}} \times 100 = 156,10 \%$

 $\Delta = 156,10 \% - 100,00 = 56,10 \%$

2 - Arrecadação do 2º período de X1 x A

R\$ 46.670.349,89 x 56,10 % = R\$ 26.182.066,28 R\$ 46.670.349,89 + R\$ 26.182.066,28 = R\$ 72.852.416,17

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação:

A) - Previsão de receita para o exercício de 2022



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

B) - Arrecadação (C + D)

R\$ 81.717.469,02

C) Do dia 1º/01 à 28/02/2022

R\$ 8.865.052.83

 D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2022, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período.

R\$ 72.852.416,19

Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)	R\$ 56.653.962,94
Créditos abertos (-)	R\$ 9.420.000,00
Saldo disponível (-)	R\$ 47.233.962,94
Este crédito	R\$ 12.000.000,00
Saldo disponível	R\$ 35.233.962,94

Art. 3°) – O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo I°, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 4°) – Os recursos advindos dos Royalties da União serão recolhidos nas seguintes rubricas da Receita:

1320.00.0.0.000 - Valores Mobiliários

1321.00.0.0.000 – Juros e Correções Monetárias

1321.01.0.0.000 – Remuneração de Depósitos Bancários

1321.01.0.1.060 - Remuneração de Depósitos Bancários - 0058164 - X

1321.01.0.1.061 - Remuneração de Depósitos Bancários - 0260482 - 5

1710.00.0.0.000 - Transferências da União e de suas Entidades

1711.00.0.0.000 - Transferências decorrentes de Participação na Receitas da União

1712.52.1.1.000 – Cota-Parte Compensação Financeira pela Produção de Petróleo

1712.52.1.1.001 – Cota-Parte Compensação Financeira pela Produção de Petróleo

1712.52.3.1.000 - Cota-Parte pela Participação Especial - Lei 9478/97 Artigo 50

1712.52.3.1.001 - Cota-Parte pela Participação Especial - Lei 9478/97 Artigo 50

Art. 5°) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6°) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira, Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA Prefeito Municipal